ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.WNB-1023/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/7507/2007
PROTOCOLO	**:**	880087
ÓRGÃO	**:**	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PRESIDENTE
CONTRATADA	**:**	CTIS TECNOLOGIA S.A
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PESSOA JURÍDICA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 097/2007
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

***EMENTA*: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. ADITAMENTOS FORMALIZADOS CONSOANTES TERMOS E REGRAS PRECONIZADAS PELA LEI DE LICITAÇÕES. (8.666/93). REGULARIDADE DO RESPECTIVO ADITAMENTO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO REALIZADA EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS. DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA. REGULARIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL**.

Observada as circunstâncias contratuais, resta clara a licitude dos aditamentos contratuais quando realizado segundo condições e limites disciplinados pela Lei de Licitações - Lei Federal 8.666/93. Considera-se regular a execução do contrato, como aqui se verifica, quando essa espelhar correspondência aos parâmetros financeiros e executórios definidos pelos mesmos e eventuais aditivos, traduzida, aliás, por meio da conciliação físico-financeira contratual e mediante a devida liquidação da despesa, à luz da Lei Federal nº 4.320/64.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 04ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 08 de abril de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade da formalização dos respectivos Termos Aditivos, bem como, da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 097/2007, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CTIS Tecnologia S.A., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 08 de abril de 2014.

Cons. Waldir Neves Barbosa – Relator

R E L AT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n° 097/2007 e respectivos Termos Aditivos, firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CTIS Tecnologia S.A., que teve por objeto a prestação de serviços para impressão departamental, visando atender as necessidades de impressão das unidades do ente contratante.

Através da Decisão Singular n° 950/2009 (fs. 257), foi declarada a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do referido contrato.

Após a decisão, os autos foram remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da fase de execução e da formalização dos respectivos termos aditivos ao contrato em análise.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° 3575/2012 (fs. 620/632), onde se constatou a ocorrência de irregularidades, ocasião em que solicitou a notificação do responsável para prestar esclarecimentos, fornecer justificativas e documentos que demonstrassem a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento e da formalização dos termos aditivos ao contrato.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas de fs. 637/683.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual nº 2061/2013 (fs. 684/698) e, tendo em vista a permanência de irregularidades, opinou pela notificação do responsável para prestar esclarecimentos, fornecer justificativas e documentos que demonstrassem a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento e da formalização dos termos aditivos ao contrato.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas de fs. 704/801.

Por conseguinte, a 3º Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Conclusiva nº 17009/2013 (fs. 802/813), manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Diante do exposto, entendemos que o contrato em tela, celebrado entre as partes, oferecem condições para aprovação em sua fase de execução (2ª Fase), com fulcro no Artigo 311, Inciso II, combinado com a 2ª parte do Inciso I do Artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006."*

Finalmente, o Ministério Público de Contas, exarou o Parecer PAR – MPC – GAB. 1 DR. JAC/PROCURADOR-GERAL – 212/2014 (fs. 815/816), manifestando- se no seguinte sentido:

> "*Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:*
> *I – pela regularidade e legalidade dos 1° ao 9° Termos Aditivos e da execução física e financeira do Contrato, com fulcro nos termos dos artigos 311, inciso II e 312, inciso I (2ª parte), do Regimento Interno TC/MS.*
> *II – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados na forma regimental."*

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

De acordo com os apontamentos exarados pela 3º Inspetoria de Controle Externo, tanto na Análise Conclusiva nº 17009/2013 (fs. 802/813), a legalidade e regularidade da execução financeira do contrato, bem como dos termos aditivos objetos dos autos restou assim demonstrada:

- Nota de empenho: R$ 11.156.554,38

- Notas Fiscais: R$ 11.156.554,38

- Ordens de Pagamento: 11.156.554,38

Por conseguinte, constata-se que a execução financeira do presente contrato restou devidamente comprovada e paga, atendendo os ditames da lei, devendo assim ser julgada legal e regular, bem como que todos os termos aditivos ao contrato foram formalizados nos termos da legislação pertinente, restando assim, comprovada a regularidade e legalidade dos mesmos, nos termos do inciso II do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06.

Face ao exposto, voto:

1 – pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n° 097/2007 e da formalização dos respectivos Termos Aditivos, firmados entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa CTIS Tecnologia S.A., com fulcro nos incisos II do art. 311 c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei 160/2012.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, DECLARANDO-SE A REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, BEM COMO, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 097/2007, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S.A., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 08 de abril de 2014

WALDIR NEVE BARBOSA
Conselheiro Relator